

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS DADOS DAS PESSOAS FÍSICAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais, alterando a Lei Federal nº. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021 que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL nº 03/2021 define que compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) promover as ações necessárias à elaboração da Política de Segurança da Informação (PSI) em consonância com os objetivos institucionais, da área de TIC e segurança da informação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º O art. 20 da Resolução TJAL n.º 03, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Será constituído Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) do TJAL, ao qual caberá:

- I – assessorar a alta administração do órgão do Poder Judiciário em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II – propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- III – propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; e

V – consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

§ 1º O CGSI do TJAL será coordenado por designado como responsável pela segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, nomeado pela presidência.

§ 2º O funcionamento do CGSI, observará o disposto na Resolução CNJ nº 396/2021, bem como na legislação de regência e regulamentação interna existente.”(NR)

Art. 3º O Comitê Gestor Institucional de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) irá receber as atribuições que são expostas para o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) que terá sua composição multidisciplinar.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO

Disponibilizado no DJE em 26/10/2022
